

DECRETO Nº 7818, DE 08 DE MARÇO DE 2006

**APROVA A ALTERAÇÃO  
DO ESTATUTO DA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DE ESPORTE**



O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 2.438, de 07 de março de 1989, alterada pela Lei nº 4.508, de 22 de dezembro de 2005, DECRETA

**Art. 1º** Fica aprovado o Estatuto da Fundação Municipal de Esporte, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de março de 2006

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito de Itajaí

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I  
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

**Art. 1º** A Fundação Municipal de Esporte instituída pela Lei nº 2.438, de 07 de março de 1989 e alterações posteriores, é uma instituição com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente voltado ao desporto educacional, de participação, de modo voluntário, de rendimento e não profissional, assegurada autonomia administrativa, orçamentária, financeira e técnica, doravante chamada Fundação.

**Art. 2º** A Fundação Municipal de Esporte será regida pela legislação pertinente, bem como pelo seu Estatuto e Regimento Interno, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** A Fundação Municipal de Esporte tem sede e foro em Itajaí/Santa Catarina.

**Art. 4º** O prazo de duração da Fundação Municipal de Esporte é por tempo indeterminado.

Capítulo II  
DA MISSÃO, FINALIDADE

**Art. 5º** A Fundação Municipal de Esporte tem por missão promover, contribuir, auxiliar financeiramente, incentivar e patrocinar ações no campo do desporto educacional, de participação, de modo voluntário, de rendimento e não profissional da política de esportes do Município de Itajaí.

**Art. 6º** A finalidade básica da Fundação é a execução da política de esportes do Município de Itajaí, devendo para tanto:

I - conjugar esforços do Poder Público e da comunidade para o desenvolvimento do esporte amador em Itajaí;

II - promover a articulação entre as entidades públicas e organizações da comunidade, para a formulação e execução da política pública de esportes;

III - mobilizar a opinião pública, no sentido da indispensável participação comunitária nos programas esportivos do Município;

IV - orientar o esporte como estratégia de cunho educacional, objetivando o desenvolvimento das pessoas e da comunidade;

V - privilegiar, contribuir com a execução de política de recreação, lazer e iniciação esportiva em favor das crianças, dos adolescentes e idosos, sobretudo de comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

VI - propiciar a iniciação, formação, treinamento e aperfeiçoamento nas várias modalidades esportivas;

VII - auxiliar financeiramente e contribuir com transporte, premiação, sonorização, taxas diversas, hospedagem, arbitragem, alimentação, e outros, bem como, celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou particulares que objetivem promover o esporte amador;

VIII - estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas no Município;

IX - explorar, através de arrendamento, os campos e quadras esportivas de sua propriedade, observada a sua finalidade;

XI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física, compatível com suas finalidades;

### Capítulo III

#### DA AUTONOMIA (ORDEM CRONOLÓGICA DA NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS, ALTERADA PELO DECRETO Nº 10333/2014)

**Art. 7º** A Fundação Municipal de Esporte goza de autonomia administrativa, orçamentária, financeira, técnica e disciplinar no âmbito de sua competência e nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I - alterar e aprovar o Estatuto e o Regimento Interno, na forma prevista no mesmo;

II - planejar, elaborar e executar seu orçamento;

III - administrar o seu patrimônio, unidades a este subordinada e/ou vinculadas e os recursos.

## TÍTULO II DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E ORÇAMENTOS.

### Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 9º** Os bens patrimoniais da Fundação Municipal de Esporte serão representados e constituídos:

I - pelos bens e direitos, livres de ônus, que lhe forem transmitidos, em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;

II - pelas doações, heranças ou legados de pessoas física ou jurídica, privada ou pública, nacional ou estrangeira.

III - pelos bens e direitos que adquirir no decorrer suas atividades;

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão aplicados ou utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º Extinguindo-se a Fundação, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Itajaí/SC, excetuando-se as doações ou legados recebidos com cláusulas restritivas d direito de disposição.

§ 3º Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Esportes pela Prefeitura, só poderão ser alienados com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itajaí.

§ 4º Na venda ou permuta de bens imóveis doados por particulares à Fundação, sem a cláusula de inalienabilidade, será sempre ouvido o Ministério Público, que se pronunciará sobre a conveniência ou não da transação.

IV - É vedada à Fundação a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a dirigentes, membros do Conselho ou a servidores, a título de lucro ou participação nos resultados de exercício ou de atividade.

#### Capítulo IV DOS RECURSOS

**Art. 10** Os recursos de que a Fundação disporá para execução de suas finalidades são os advindos:

I - de dotação própria específica e obrigatória, consignada, anualmente, no Orçamento do Município de Itajaí/SC;

II - das rendas decorrentes da exploração de seus bens, produto de venda de cadeiras cativas nos estádios de sua propriedade, produto da renda das competições, eventos e certames que promover ou das prestações de serviços;

III - de créditos abertos em seu favor;

IV - do produto de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

V - das doações e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros e por pessoa físicas;

VI - pela formação de contratos e convênios com outras instituições;

VII - doações e legados;

VIII - dividendos bancários, saldo do exercício financeiro encerrado e outras receitas eventuais;

IX - de contribuições, rendas eventuais e demais recursos que obtiver a qualquer título.

§ 1º A Fundação aplicará integralmente os rendimentos gerados por suas atividades, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º Fica expressamente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas em seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

X - dos depósitos para cauções ou garantias de execução contratual, de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;

XI - multas, juros, indenizações ou restituições.

#### Capítulo V

## DO REGIME FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 11** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 12** Até o dia 1º (primeiro) de junho de cada ano, o Superintendente apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária em que serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e as de operação, acompanhadas do plano de trabalho para discussão e deliberação.

§ 1º O Conselho Deliberativo terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária.

§ 2º O Conselho Deliberativo, havendo disponibilidade financeira, poderá sugerir a abertura de crédito suplementar adicional para a realização de despesas não constantes do Orçamento, e também, por crédito suplementar reforçar as dotações orçamentárias.

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá votar dotações globais para a realização de planos de trabalho cuja execução exceda a um exercício financeiro.

**Art. 13** Rejeitada a proposta orçamentária pelo Conselho Deliberativo, o Superintendente deverá apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Não atendido ao disposto no caput, o Conselho Deliberativo elaborará e votará nova proposta orçamentária no prazo de 15 (quinze) dias, que será encaminhada ao Poder Executivo.

**Art. 14** O resultado líquido do exercício, apurado no seu encerramento, será incorporado à situação líquida patrimonial atual, transferida do exercício anterior.

**Art. 15** A prestação anual de contas será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo e dos órgãos próprios do Poder Executivo, até o último dia do mês de março do ano subsequente, constando, além de outros, dos seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - balanço financeiro;

III - quadro comparativo entre a receita realizada e a receita orçada;

IV - parecer do Conselho Fiscal.

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

#### Capítulo I

---

## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 16** A Fundação Municipal de Esportes é constituída das seguintes unidades:

- I - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares;
- II - Ginásio de Esportes Ivo Silveira;
- III - Ginásio de Esportes Mário Tavares;
- IV - Pista de Atletismo;
- V - Pista de Skate;
- VI - outras unidades que vierem a ser criadas.

**Art. 17** A Fundação Municipal de Esportes compor-se-á de:

- I - Superintendente;
- II - Diretor Técnico Administrativo
- III - Diretor Técnico de Desporto Comunitário;
- IV - Diretor Técnico de Desporto de Rendimento
- V - Diretor Técnico de Desporto Escolar;
- VI - Assessor Técnico Administrativo;
- VII - Assessor Técnico de Desporto Comunitário;
- VIII - Assessor Técnico de Desporto Rendimento;
- IX - Assessor Técnico de Desporto Escolar;
- X - Assessor de Eventos e Promoções;
- XI - Assessor Jurídico.

§ 1º Quanto ao cargo de Diretor Técnico, este será obrigatoriamente preenchido no mínimo por 01 (um) professor de educação física, com registro no CREF ou Graduado em curso Superior de Educação Física, exceto Diretor Administrativo que deverá ser graduado/bacharel em Direito, Ciências Contábeis e/ou Administração de Empresa.

§ 2º Quanto ao cargo de Assessor Jurídico, este será necessariamente e obrigatoriamente

preenchido por bacharel em direito inscrito na OAB.

§ 3º Os cargos referidos nos incisos do caput serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

## Capítulo II COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

**Art. 18** São órgãos da Fundação Municipal de Esportes:

I - Conselho Deliberativo;

II - Superintendência.

### SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 19** O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, na qualidade de Presidente do Conselho;

II - representante da Secretaria de Educação;

III - representante da Secretaria de Administração;

IV - representante do Quadro de Pessoal da FME

Parágrafo único: Na ausência dos membros titulares, os suplentes terão direito de voz e voto.

**Art. 20** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

- a) o plano de trabalho referente à política de esporte a ser praticado pela Fundação;
- b) o orçamento e plano de aplicação de recursos;
- c) o plano de contas;
- d) o Regimento interno da Fundação;

II - propor a composição do quadro de pessoal e o plano de cargos e salários, bem como suas respectivas alterações, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - estabelecer a política de prioridades nas atividades do esporte municipal;

IV - propor reformas ao presente Estatuto, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

V - aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;

VI - aprovar a criação de fundos de reserva especiais;

VII - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório anual, a prestação de contas e o balanço geral elaborado pela Superintendência, acompanhado de parecer subscrito pelos membros do Conselho;

VIII - deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;

IX - aprovar convênios, contratos ou acordos de que participe a Fundação;

X - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas à sua apreciação.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá no mês de março.

§ 2º O exercício do mandato do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Esportes é considerado como relevante, sendo vedado a seus membros a percepção de qualquer retribuição pecuniária ou vantagem de qualquer espécie.

**Art. 21** O Conselho Deliberativo, para apreciar matéria de sua competência reunir-se-á ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com presença da maioria de seus membros, elaborando-se ata que será lavrada em livro próprio.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas através de Resoluções, aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Outras pessoas eventualmente convidadas poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto.

## SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA

**Art. 22** Compete ao Superintendente:

- 
- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno bem como as decisões do Conselho Deliberativo;
- II - representar a Fundação em todos os seus atos;
- III - elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;
- IV - elaborar o plano financeiro e o orçamentário da Fundação, devendo este ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo estabelecido legalmente;
- V - prestar contas ao Conselho Deliberativo e ao Executivo Municipal;
- VI - apresentar o balanço anual e os balancetes mensais ao Poder Executivo;
- VII - administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos, assessorias, diretorias e projetos, bem como supervisionar a todos eles;
- VIII - presidir o Conselho Deliberativo;
- IX - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- X - abrir contas bancárias conjuntas com Diretor Técnico Administrativo e em conjunto com este assinar cheques, separadamente convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas, privadas, de economia mista ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- XI - propor ao Conselho Deliberativo questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;
- XII - gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais ou internacionais;
- XIII - propor ao Conselho Deliberativo as normas relativas à prestação de serviços;
- XIV - organizar o plano geral de trabalho, e elaborar a proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, salvo quanto ao pessoal eventualmente colocado à sua disposição, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- XV - contratar, demitir e requisitar pessoal necessário ao funcionamento da Fundação;
- XVI - instaurar processos administrativos disciplinares em observância à legislação pertinente;

XVII - zelar pelo patrimônio da Fundação;

XVIII - exercer outros encargos que lhe forem distribuídos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

### SEÇÃO III DO DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**Art. 23** São atribuições do Diretor Técnico Administrativo:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e do Superintendente;

II - organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:

- a) administração pessoal;
- b) administração financeira;
- c) administração de material;
- d) administração de serviços gerais.

III - acompanhar, junto aos órgãos das Administrações Federal, Estadual e Municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Fundação Municipal de Esportes, afetos à sua área de atuação;

IV - manter cadastro dos bens móveis e imóveis da Fundação;

V - apresentar ao Superintendente, quando solicitado por este, relatório circunstanciado de suas atividades;

VI - controlar a execução orçamentária da Fundação;

VII - manter o Superintendente sempre informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de competência;

VIII - administrar a admissão, dispensa, promoção, reclassificação e transferência de funcionários, bem como praticar os demais atos a eles relativos, conforme determinação do Superintendente;

IX - manter atualizada a escrituração das receitas e despesas da Fundação Municipal de Esportes através de registros oficiais que permitam assegurar sua exatidão;

X - zelar pelo patrimônio da Fundação;

XI - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Superintendente.

**SEÇÃO IV**  
**DO DIRETOR TÉCNICO DE DESPORTO DE RENDIMENTO, COMUNITÁRIO E ESCOLAR.**

~~Art. 22~~ São atribuições dos Diretores Técnicos do Desporto de Rendimento e Comunitário:

**Art. 24** **Compete ao Superintendente:** (Redação dada pelo Decreto nº 10333/2014)

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e do Superintendente;

II - representar o Superintendente quando delegado nos eventos;

III - planejar e distribuir delegando tarefas a seus assessores as ações desportivas a si inerentes;

IV - manter intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais, objetivando a mútua colaboração e intercâmbio de informações sobre a natureza da unidade cultural;

V - promover exposições, congressos, simpósios, seminários, palestras, oficinas, debates, pesquisas referentes às áreas de atuação da unidade desportiva;

VI - identificar, fomentar e sugerir eventos desportivos a todas as idades;

VII - zelar pelo patrimônio da Fundação;

IX - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Superintendente;

~~X - manter o Superintendente sempre informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade e entregar regularmente (trimestralmente) relatório e avaliações por escrito das atividades desenvolvidas durante o período.~~

X - em conjunto com o Coordenador Técnico:

a) solicitar saldos, extratos e comprovantes, inclusive de investimentos e operações de crédito;

b) emitir e assinar cheques;

c) abrir contas de depósito ou qualquer natureza;

d) autorizar cobrança;

e) requisitar talonários de cheques;

f) autorizar débito em conta relativo a operações financeiras;

g) retirar cheques devolvidos;

h) endossar cheque;

i) sustar/contra-ordenar cheques;

j) cancelar ou baixar cheques;

- k) efetuar resgates e aplicações financeiras;
- l) cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- m) efetuar saques em conta corrente, poupança e investimentos;
- n) efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- o) efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
- p) liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP;
- q) encerrar contas de depósito;
- r) receber, passar recibo e dar quitação;
- s) consultar contas de aplicação de programas de repasse. (Redação dada pelo Decreto nº 10333/2014)

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** A Fundação manterá com a Prefeitura de Itajaí relações de coordenação, devendo operar de forma que não haja duplicidade de programas ou atividades paralelas.

**Art. 26** O quadro de pessoal da Fundação será constituído por pessoal nomeado por concurso público, contratação por tempo determinado, ou em comissão.

**Art. 27** É vedada qualquer discriminação religiosa, política, racial ou ideológica em sua organização, bem como na execução dos seus objetivos.

**Art. 28** Alterar-se-á o presente Estatuto desde que:

I - seja proposta pelo Conselho Deliberativo na proporção de 2/5 (um quinto) dos membros do Conselho, ou ainda pelo Superintendente;

II - seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos membros componentes do Conselho Deliberativo;

III - não contrarie os fins da Fundação;

IV - seja homologada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 29** O Regimento Interno da Fundação tratará dos seguintes aspectos:

I - caracterização dos órgãos e de suas atribuições;

II - caracterização das competências e responsabilidades das Diretorias, Assessorias e do Quadro de Pessoal;

III - normas gerais de funcionamento dos órgãos;

IV - princípios gerais de delegação de autoridades;

V - princípios gerais de racionalização das atividades administrativas da Fundação;

VI - o Regimento Interno será aprovado por meio de resolução do Conselho Deliberativo.

**Art. 30** Os casos omissos, não resolvidos pelo Conselho Deliberativo, serão submetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 31** O presente Estatuto será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil.

**Art. 32** Além do quadro pessoal descrito no art. 16 deste Estatuto, a Fundação poderá receber servidores que lhe forem colocados à disposição, segundo o regime jurídico a que estiverem sujeitos no órgão a que pertencerem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo ou emprego ocupado no órgão de origem, bem como ampliar o quadro de pessoal comissionado, de acordo com a necessidade e conveniência dos seus objetivos.

**Art. 33** Este Estatuto entrará em vigência na data da publicação.

**Art. 34** Revogam-se as disposições estatutárias anteriores.